



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Setor: STPCJ - Operador: 22438
Processo Administrativo: 0016100-86.2016.5.13.0000

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 081/2016

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa realizada em 13/10/2016, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador UBIRATAN MOREIRA DELGADO, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador Márcio Roberto de Freitas Evangelista, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, EDVALDO DE ANDRADE, PAULO MAIA FILHO, CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO, LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO e THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE, resolveu, por unanimidade de votos, referendar o ATO TRT GP N. 265/2016, por meio do qual Sua Excelência o Senhor Desembargador Presidente concedeu aposentadoria por invalidez permanente, à servidora Lúcia de Fátima Assis de Almeida, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "C", Padrão 13, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição (28/30 avos), nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, c/c o art. 6º-A da EC n. 41/2003, introduzido pela EC n. 70/2012, acrescidos, sem proporcionalidade, da parcela da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VNPI, decorrente da incorporação de 4/5 da função comissionada de Assistente - FC-02 e 1/5 da função comissionada de Assistente Administrativo - FC-03 (art. 62, § 2º c/c art. 11 da Lei n. 8.911/94), da Gratificação Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 10%, sob a forma de anuênios (art. 67 da Lei n. 8.112/90, redação original, art. 6º, da Lei n. 9.624/98 c/c

art. 15, II, da MP n. 2.225-45/2001), bem como do valor da parcela da remuneração da função comissionada de Assistente - FC-02, previsto no Anexo VIII da Lei n. 11.416/2006, com redação dada pela Lei n. 12.774/2012 (art. 18, § 3º dessa mesma Lei), com amparo no art. 193 da Lei n. 8.112/90 e no decidido no Acórdão TCU n. 2076/2005 - Plenário e no Acórdão TCU n. 1870/2005 - Plenário, com efeitos a contar da publicação do respectivo Ato de aposentadoria, conforme o disposto no art. 188 da Lei n. 8.112/90.

VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO
Secretário do Tribunal Pleno
e de Coordenação Judiciária

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO (Lei 11.419/2006)
EM 14/10/2016 11:30:14 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 3DAB375B39.37854B0C06.6C225AD7E6.7CDED381C6